Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 101/25

Art. 1º Fica suprimido o § 3º do Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 101, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029 para o Município de Votorantim.

JUSTIFICATIVA:

A presente supressão fundamenta-se na análise técnica e jurídica, conforme destacado no Parecer N.º 84/2025 da Procuradoria da Câmara Municipal de Votorantim. Conforme apontado no referido parecer, a ressalva de que o Anexo I não possui caráter normativo é incompatível com a própria definição e natureza de uma lei. O corpo de uma lei deve conter disposições de caráter normativo, enquanto anexos informativos, por sua própria essência, já se configuram como complementares, dispensando a necessidade de tal explicitação no texto principal. Manter o dispositivo na redação atual, conforme ressalta a Procuradoria, introduz uma inadequação técnica que podem comprometer a clareza e a técnica legislativa do Projeto de Lei. A supressão visa, portanto, a adequar a Proposta à boa prática legislativa, tornando o texto mais enxuto e juridicamente consistente e estabilidade fiscal.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 30 de setembro de 2025.

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Vereador